



Número: **0600032-68.2020.6.16.0173**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Rogério de Assis**

Última distribuição : **27/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600032-68.2020.6.16.0173**

Assuntos: **Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária, Filiação Partidária, Filiação Partidária - Coexistência**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Filiação Partidária nº 0600032-68.2020.6.16.0173 que julgou improcedente o pedido de inclusão do eleitor José Carlos Isidoro em lista especial de filiados ao Partido Democrático Trabalhista - PDT, com a consequente extinção do procedimento (Pedido de inclusão em lista de filiados e em lista oficial do Partido Democrático Trabalhista (Comissão Provisória Municipal de Terra Boa/PR) ajuizado por José Carlos Isidoro, alegando, em síntese, que se filiou ao PDT, no dia 4/4/20, conforme "extrato do Sistema de Filiação Partidária - Externo" do TSE, pretendendo ser candidato nas próximas eleições municipais, em Terra Boa/PR. Informa que o partido político confirmou a filiação interna naquela data, mas que apesar disso seu nome não constou na lista oficial de filiados e declarou não haver oposição do partido à procedência do pleito). RE2**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE CARLOS ISIDORO (RECORRENTE)	ALICE SUELI RAMPANI (ADVOGADO)
JUÍZO DA 173ª ZONA ELEITORAL DE TERRA BOA PR (RECORRIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL (TERCEIRO INTERESSADO)	ALICE SUELI RAMPANI (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10631 866	07/10/2020 10:10	<u>Acórdão</u>	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO N.º 56.366

RECURSO ELEITORAL 0600032-68.2020.6.16.0173 – Terra Boa – PARANÁ

Relator: ROGERIO DE ASSIS

RECORRENTE: JOSE CARLOS ISIDORO

ADVOGADO: ALICE SUELI RAMPANI - OAB/PR71863

RECORRIDO: JUÍZO DA 173ª ZONA ELEITORAL DE TERRA BOA PR

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral1

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO: ALICE SUELI RAMPANI - OAB/PR71863

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. LISTA ESPECIAL. ART. 19, § 2º DA LEI Nº 9.096/95. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO PEDIDO. PORTARIA 357/2020 DO TSE. DECADÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Deve ser observado o prazo contido na Portaria 357/2020 do TSE, para requerimento de inclusão em lista especial.
2. O “Print” da tela do sistema FILIA, módulo externo, assim como cópia da ata de convenção partidária e a justificativa apresentada pelo presidente da agremiação não são dotados de fé pública e são insuficientes para comprovação do vínculo partidário. Precedente.
3. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte conheceu do recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 05/10/2020

RELATOR(A) ROGERIO DE ASSIS



RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por JOSÉ CARLOS ISIDORO em face de sentença que julgou improcedente pedido de inclusão de seu nome no rol de filiados do Partido Democrático Trabalhista de Terra Boa.

O requerente pleiteou sua inclusão na lista de filiados do Partido Democrático Trabalhista, pois é de seu interesse ser candidato no pleito eleitoral de 2020. No pedido, declarou que realizou sua filiação ao PDT em 04 de abril de 2020, mas por um equívoco seu nome não foi inserido na lista entregue à Justiça Eleitoral (ID nº 9490366 pag. 4).

Alegou que “[...] em pequenas cidades do interior brasileiro, os partidos não são dotados de enorme estrutura, formada por experts na legislação eleitoral, nem detém assessoria jurídica capaz de promover as orientações devidas no que se refere ao cumprimento de legislação.”

Juntou aos autos, como prova de suas alegações, justificativa assinada pelo Presidente do Diretório Municipal do PDT de Terra Boa-PR (ID de nº 9809266), assim como a ata da convenção municipal do citado partido (ID de nº 9809316)

A Procuradoria Regional Eleitoral – PRE manifestou-se pelo reconhecimento da decadência visto que o requerimento formulado para inclusão de seu nome na lista especial de filiados, foi feito pelo recorrente após o prazo permitido pra tanto, pugnando assim pelo conhecimento e desprovimento do recurso. (ID de nº 9530866).

Chamado a se manifestar acerca da prejudicial de mérito suscitada pela PRE, limitou-se e reiterar os fatos já apresentado na peça recursal. (ID de nº 9809166)

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

VOTO

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, devendo ser conhecido.

O recorrente requer a inclusão de seu nome junto as fileiras do PDT de Terra Boa, atribuindo ao partido a culpa pelo não inclusão de seu nome junto ao sistema FILIAWEB.



Pois bem, os preceitos legais que disciplinam a inclusão do nome dos eleitores, via lista especial, junto rol de filiados dos partidos, estão descritos no § 2º , do art. 19 da Lei dos Partidos Políticos e § 2º do art. 11 da Res. TSE nº 23.596/2019:

"Art. 19. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

§ 1º [...]

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o caput deste artigo." - destaquei

"Art. 11. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido, por seus órgãos de direção municipal/zonal, estadual/regional ou nacional, enviará à Justiça Eleitoral para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação para efeito de candidatura, a relação atualizada dos nomes de todos os seus filiados na respectiva zona eleitoral, da qual constará, também, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos e a data do deferimento das respectivas filiações (Lei nº 9.096/1995, art. 19, caput).

§ 1º [...]

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente ao juiz da zona eleitoral, a intimação do partido para que cumpra, no prazo que fixar, não superior a dez dias, o que prescreve o caput deste artigo, sob pena de desobediência, observado o disposto no art. 16 desta resolução." - destaquei

No intuído de instruir o orientar os filiados e as agremiações partidária, foi expedida, pelo Tribunal Superior Eleitoral, a Portaria nº 357/2020 que estabelece cronograma de processamento de relações especiais do mês de junho de 2020:

CRONOGRAMA PARA PROCESSAMENTO DAS RELAÇÕES ESPECIAIS DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Último dia para inserção do nome do filiado prejudicado na relação especial de filiados pelos partidos políticos via FILIA.	16 de junho 2020



Último dia para autorização pelo Cartório Eleitoral de processamento de relação especial (art. 16, § 2º da Resolução-TSE n.º 23.596/2019)	19 de junho de 2020
Processamento e identificação das duplicidades de filiação (idêntica data de filiação)	22 a 26 de junho de 2020
Divulgação das duplicidades de filiação, por meio de relatório extraído do sistema. Publicação, na Internet, das relações oficiais de filiados.	29 de junho e 2020
Geração e expedição das notificações para partidos e filiados envolvidos em duplicidade	30 de junho a 3 de julho de 2020
Último dia para apresentação de resposta por filiados e partidos envolvidos.	27 de julho de 2020
Data limite para decisão das situações <i>sub judice</i> .	6 de agosto de 2020
Data limite para registro das situações no sistema.	16 de agosto de 2020

Da análise da Portaria expedida pelo TSE, conclui-se que a data limite para a apresentação de requerimento para a “[...]inserção do nome do filiado prejudicado na relação especial de filiados pelos partidos políticos” foi o dia 16/06/2020.

Compulsando os autos, constato que a pedido formulado pelo requerente foi realizado no dia 17/07/2020, ou seja, após o prazo estabelecido, não podendo, desta forma ser acolhido em decorrência do perecimento do direito do recorrente.

Nessa linha, a douta Representante do Ministério Público Eleitoral aduz:

“O presente requerimento foi formulado em 17 de julho de 2020, após, portanto, a data limite para inserção do nome do prejudicado na relação especial de filiados pelos partidos políticos, impondo-se o reconhecimento da decadência.”

Esta Corte já se pacificou entendimento sobre o tema:

“EMENTA - RECURSO ELEITORAL - LISTA ESPECIAL - ART. 19, § 2º DA LEI N° 9.096/95 - PEDIDO INTEMPESTIVO - PROVIMENTO N° 9/16 CGE -- NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRAZO ALI FIXADO, SOB PENA DE DECADÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.



1. Em caso de desídia ou má-fé das agremiações partidárias no envio das listas de filiados, é possível aos filiados preteridos requerem a anotação de seus nomes em listas especial, nos termos do § 2º do art. 19 da Lei nº 9.096/95.

2. Deve ser observado o prazo fixado no Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral CGE nº 9/2016, para inclusão na lista especial.

3. O pedido feito após o dia 02/06/2016 impõe o reconhecimento da decadência, com a extinção do processo com resolução do mérito.

4. Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL n 20833, ACÓRDÃO n 51074 de 14/09/2016, Relator(aqwe) NICOLAU KONKEL JÚNIOR, Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 19/09/2016)” sublinhei

Pontuo ainda que o Recorrente apresenta, para corroborar com suas alegações, elementos probatórios que não se revestem de fé pública, isso porque o “print” da tela do sistema FILIA, módulo externo (ID de nº 9489916), assim como cópia da ata de convenção partidária do PDT (ID de nº 9809316) e a Justificativa apresentada pelo presidente da agremiação (ID 9809266) foram produzidos de forma unilateral pelo partido e, a luz de entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, não podem ser considerados aptos para o reconhecimento da filiação ora requerida, *in verbis*.

“Sumula 20

A prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/95, pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública.”

Assim, ante a decadência do direito, entendo que deve ser indeferido o pedido de inclusão em lista especial de filiação.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso eleitoral interposto por JOSÉ CARLOS ISIDORO, no mérito, nego-lhe provimento reconhecendo a decadência.

Ressalvo que esta decisão não impede a análise da filiação partidária do Recorrente pelo Juízo responsável por eventual pedido de registro de candidatura.

É como voto.

ROGÉRIO DE ASSIS - Relator



EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600032-68.2020.6.16.0173 - Terra Boa - PARANÁ - RELATOR: DR. ROGERIO DE ASSIS - RECORRENTE: JOSE CARLOS ISIDORO - Advogada do RECORRENTE: ALICE SUELI RAMPANI - PR71863 - RECORRIDO: JUÍZO DA 173ª ZONA ELEITORAL DE TERRA BOA PR.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte conheceu do recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tito Campos de Paula. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Vitor Roberto Silva, Rogério de Assis, Carlos Alberto Costa Ritzmann, Thiago Paiva dos Santos, Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva e Roberto Ribas Tavarnaro. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloísa Helena Machado.

SESSÃO DE 05.10.2020.



Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE ASSIS - 07/10/2020 10:10:22
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100614421834400000010094342>
Número do documento: 20100614421834400000010094342

Num. 10631866 - Pág. 6